

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. Afonso Pena, 2514 - CEP 79002-074 - Fones: (67) 3384-1363 - 3325-6717

Fax: (67) 3384-6469

cartorio.rtdcg@hotmail.com

Carlos Roberto Rolim

4º Tabelião

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Alberto Pereira Andrino

Substituto

Wilson Fernandes

Escrevente Judicial

REGISTRO DE DOCUMENTOS PARTICULARES

(Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 - Registros Públicos)

“Contratos em Geral, Promessa de Compra e Venda, Cartas de Notificações extra-judiciais, Fianças, Declarações, Recibos, Reserva de domínio, Procurações por instrumento particular e uma incrível variedade de registros”

Protocolado sob nº 277.678, do Livro A _____

Registro no Livro A-83 F1s.128v/134v., Sob Número de Ordem 36.983

Em, 16 / JANEIRO / 2006.

DOCUMENTO: REGIMENTO INTERNO.

PERTENCE A: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 20ª REGIÃO/MS.

Perfeito e Rápido Serviço de Notificações

Campo Grande - MS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO
277.678

DATA
16/01/2006

REGISTRO
36.983

DATA
16/01/2006

LIVRO
A

NÚMERO
83

FOLHA
128-v

TRANSCRIÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Constituição e Jurisdição

Art. 01 - O Conselho Regional de Economia 20ª Região/MS tem sede e foro na cidade de Campo Grande e jurisdição em todo o estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 02 - O CORECON/MS é constituído:

- a) de um Plenário, seu órgão Deliberativo, integrado, no mínimo, por 9 (nove) Conselheiros, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentares baixada pelo Conselho Federal de Economia.
- b) da Presidência, seu órgão Executivo, a que se subordinam os serviços administrativos, criados pelo Conselho em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviços e disponibilidade de meios.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 03 - Os membros do Plenário e seus suplentes, a que se refere o artigo anterior serão eleitos com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) de Conselheiros e suplentes.

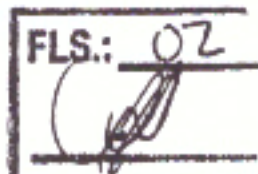
Parágrafo 2º - Os Conselheiros e suplentes serão empossados na primeira reunião plenária anual, a qual será presidida pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na jurisdição local, (*)

Art. 04 - O término do mandato de Conselheiros e suplentes coincidirá sempre com o do ano civil.

Art. 05 - Nos casos de falta, impedimento, licença ou vacância de qualquer dos membros efetivos, pelo Plenário, será escolhido um dos suplentes.

Parágrafo 1º - Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação, o desempate recairá no suplente titular de registro mais antigo na jurisdição. (*)

Parágrafo 2º - O término do mandato do suplente convocado, ou do Conselheiro por ele substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo.



CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 15.452.261/0001-10
CARLOS ROBERTO HOLM - Tabelião
CARLOS ALBERTO P. ANDRINO - Substituto
Av. Afonso Pena, 2514 - Tel: (67) 3384-1303
Campo Grande-MS

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO 277.678 DATA 16/01/2006

REGISTRO 36.983 DATA 16/01/2006

LIVRO A NÚMERO 83 FOLHA 129

TRANSCRIÇÃO

FLS.: 03

Art. 06 - O Conselheiro que faltar, em cada exercício, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo Único - A justificativa que se refere este artigo, deverá ser dirigida à Presidência que a submeterá ao Plenário.

Art. 07 - Qualquer Conselheiro poderá obter licença, por prazo determinado, a juízo do Plenário, não se computando nesse período, as faltas a que se refere o artigo 6º deste regimento.

Art. 08 - Os Conselheiros e suplentes deverão ser domiciliados na área de jurisdição do Conselho.

Art. 09 - É vedado, por incompatível, ilegal ou anti-ético o exercício simultâneo de cargos e funções nos órgãos Deliberativos e Executivos do Conselho, sendo facultado aos Conselheiros a opção por um deles, através de licenciamento ou renúncia.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao exercente da Presidência

Seção I

Atribuições do Plenário

- Art. 10 -** São atribuições do Plenário:
- Analisar o processo eleitoral que elegeu o Presidente e o Vice Presidente do CORECON;
 - julgar os pedidos de registro, os processos de fiscalização e outros, relados pelos conselheiros, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, se houver recurso voluntários;
 - autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional dos CORECON's;
 - fixar os salários e gratificações dos funcionários do Conselho, bem como aprovar o Quadro de Pessoal;
 - deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON, e o programa de ação para o exercício;

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE REGISTRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 15.452.261/0001-10
CARLOS ROBERTO BOLIM - Tabelião
CARLOS ALBERTO P. ANDRINO - Substituto
Av. Afonso Pena, 2514 - Tel.: (67) 3384-1363
Campo Grande-MS

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

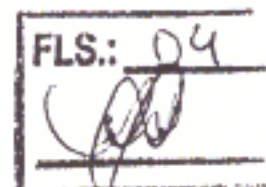
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO 277.678 DATA 16/01/2006

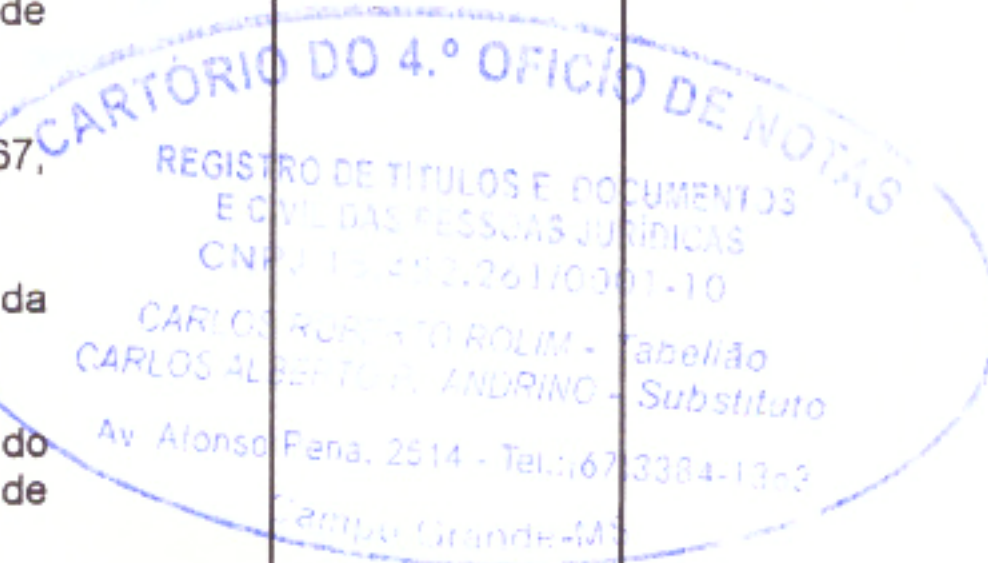
REGISTRO 36.983 DATA 16/01/2006

LIVRO A NÚMERO 83 FOLHA 129-v

TRANSCRIÇÃO



- f) julgar o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas do exercício anterior, os Balancetes Trimestrais, Reformulação Orçamentária e o Orçamento, mediante prévio exame e parecer de uma Comissão de Contas constituída por 3 (três) Conselheiros como efetivos e (três) Conselheiros como Suplentes com mandato de um ano, ficando proibido de votar os Conselheiros interessados na matéria;
- g) alterar o Regimento Interno, observando o que dispões o artigo 67, submetendo a alteração ao COFECON, para efeito de homologação;
- h) deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios de interesse da entidade e da categoria;
- i) autorizar a criação, instalação ou extinção de Delegacias Regionais do CORECON, e/ou credenciamento de representante em qualquer região de sua jurisdição.
- j) decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares das Delegacias de que trata a letra "i" através de edição de Resolução.



Seção II

Dos Conselheiros - Atribuições, Direitos e Obrigações

Art. 11 - Aos Conselheiros compete:

- a) participar das sessões;
- b) relatar processos;
- c) participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais designados;
- d) representar especialmente o CORECON, quando designado;
- e) observar a lei, o regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho;

Art. 12 - Os Conselheiros obrigam-se a comparecer às sessões e nos demais encargos da função, nos dias e horas determinados em caráter honorífico, sem remuneração ou gratificação

Art. 13 Para o desempenho de suas funções, poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência ou qualquer dos órgãos administrativos do CORECON, para solicitar informações sobre processos ou esclarecimento de que necessitam.

CAPÍTULO III

Do Presidente e do Vice-Presidente

Em Branco

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO DATA
277.678 16/01/2006

REGISTRO DATA
36.983 16/01/2006

LIVRO NÚMERO FOLHA
A 83 130

TRANSCRIÇÃO

FLS.: 05
(Assinatura)

Art. 14 - O Presidente e o Vice-Presidente do CORECON serão eleitos através do voto direto pelos economistas inscritos na jurisdição e em condições de votar.

Parágrafo 1º - Na primeira sessão do ano, cuja data deverá ser definida até a última reunião ordinária do exercício anterior, o Presidente e o vice-presidente, eleitos na última eleição serão empossados.

Parágrafo 2º - O mandato de Presidente e Vice-Presidente é de 1 (um) ano, encerrando-se a 31 de dezembro, permitida a reeleição por mais 1 (um) período consecutivo.

Parágrafo 3º - No período compreendido entre o término do mandato do Presidente e do Vice-Presidente do exercício anterior e a posse dos novos dirigentes, o Corecon-MS será legalmente representado pelo Conselheiro Efetivo com registro mais antigo, integrante dos terços remanescentes de seu Plenário.

Parágrafo 4º - Cabe ao Plenário do Corecon-MS em sua última sessão ordinária do ano definir o nome do economista a que se refere o parágrafo anterior, para que se possa, em tempo hábil, exercer a função em período de vacância. Um edital específico deve ser publicado.

Art. 15 - São atributos do Presidente:

- cumprir e fazer cumprir a lei, o regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho;
- administrar e representar legalmente o CORECON;
- dar posse aos Delegados Regionais e Fiscais e, perante o Plenário, aos Conselheiros e Suplentes;
- distribuir aos Conselheiros para relatar, os processos ou matérias que devem ser submetidos à deliberação do Plenário;
- constituir comissão e grupos de trabalho, inclusive com elementos estranhos ao Conselho "ad referendum" do Plenário.
- admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, tudo segundo diretrizes contidas na legislação em vigor e orientação traçada pelo Plenário;
- encaminhar ao COFECON, no prazo legal, prestação de contas, devidamente instruída, relativa ao exercício anterior.
- autorizar o recebimento das importâncias a qualquer título destinadas ao CORECON, a movimentação de contas bancárias, assinar cheque e passar recibos juntamente com o responsável pela Tesouraria e autorizar o pagamento das despesas;

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 13.457.241/0001-10
CARLOS ROBERTO DULIM - Tabelião
CARLOS ALBERTO P. ANDRINO - Substituto
Av. Afonso Pena, 2514 - Tel. 3325-6717
Campo Grande - MS

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO 277.678 DATA 16/01/2006

REGISTRO 36.983 DATA 16/01/2006

LIVRO A NÚMERO 83 FOLHA 130-v

TRANSCRIÇÃO

FLS.: 06

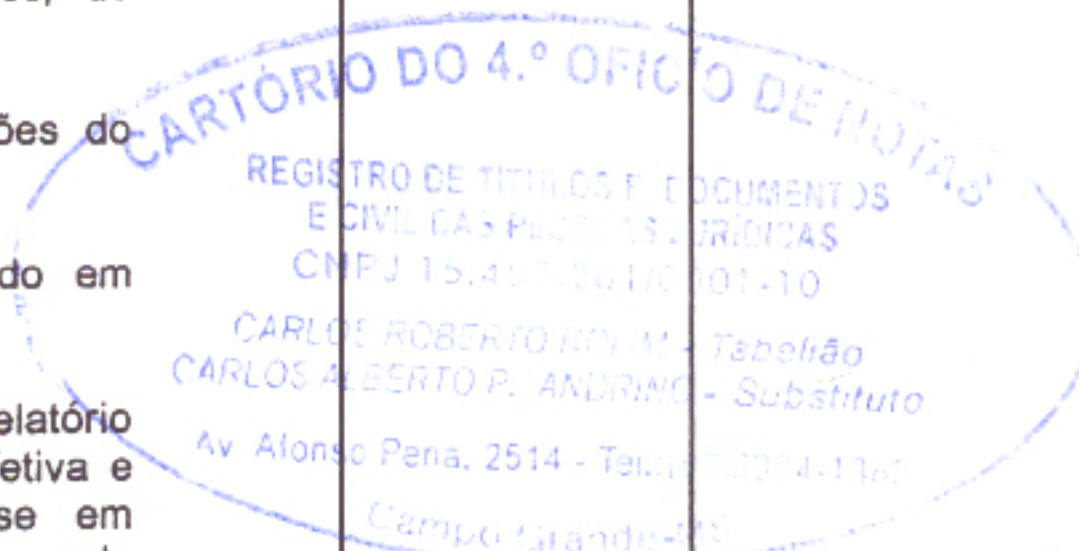
- i) submeter ao Plenário a proposta orçamentária, remetendo-a, após, ao Conselho Federal para homologação;
- j) apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo legal;
- l) assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e Fiscais;
- m) dar ciência ao Plenário das instruções, resoluções e deliberações do Conselho Federal de Economia;
- n) presidir o Tribunal Regional de Ética que deverá ser regulado em Regimento próprio, aprovado pelo plenário;
- o) na data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópias aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Gerência Executiva, pela Contabilidade e pelo Controle Financeiro, os seguintes pontos:
 - posição dos saldos bancários em 31.12;
 - relação dos cheques emitidos e ainda não debitados pelo banco;
 - relação de débitos vencidos até 31.12, e não pagos, incluindo, ser for o caso, folhas de salários e encargos sociais;
 - relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos, ainda que não vencidos;
 - relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimento futuros, de caráter eventual;
 - relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termos de conferência;
 - relação de imóveis de propriedade do Conselho. (**)

Parágrafo Único -

No exercício das atribuições supramencionadas, nos casos em que couber e quando inarredável uma urgente tomada de decisão, se impossível convocar o Plenário, poderá o Presidente resolver "ad referendum" do Colegiado, cumprindo-lhe todavia, apresentar a questão à deliberação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas, licença ou vacâncias. No caso de vacância daquele, será realizada eleições para escolha de novo Vice-Presidente.

Em Branco



ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO
277.678

DATA
16/01/2006

REGISTRO
36.983

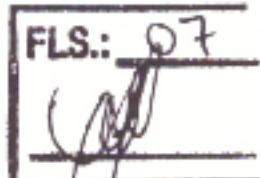
DATA
16/01/2006

LIVRO
A

NÚMERO
83

FOLHA
131

TRANSCRIÇÃO



- Art. 17 - Quando, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente estiverem impossibilitados de comparecer, os Conselheiros, desde que a maioria, escolherão entre eles o Presidente da sessão.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Administrativos

- Art. 18 - Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, os atos normativos do COFECON, e este Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Atos Administrativos

- Art. 19 - Os Atos Administrativos baixados pelo Conselho compreenderão duas espécies: atos normativos – as resoluções; atos ordinários – portarias e ordens de serviços.
- Art. 20 - As resoluções serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e serão assinadas pelo Presidente.
- Art. 21 - As portarias serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho das atribuições ou para cumprimento das Resoluções do Conselho.
- Art. 22 - As ordens de serviço serão baixadas pelo Presidente e por quem de direito, para determinar os trabalhos a serem executados.

CAPÍTULO VI

Dos Processos

- Art. 23 - Toda matéria compreendida nas atribuições do Conselho e sua vida administrativa será processada em autos devidamente protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas pela unidade administrativa competente, devendo, após sua apreciação final, ser ali arquivados.
- Art. 24 - Todos os processos sujeitos a votação deverão estar relatados, por escrito, por Conselheiro, que deverá proceder à exposição oral do relato, em Plenário.
- Parágrafo Único -** O prazo para devolução de processos pelo Conselheiro Relator é de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua recepção, prorrogável por igual período, por solicitação, a juízo da Presidência.
- Art. 25 - Aos Conselheiros assiste o direito ao pedido de vista de qualquer processos, em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação.

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 15.472.241/0001-10
CARLOS ROBERTO ROLIM - Tabelião
CARLOS ALBERTO P. ANDRINO - Substituto
Av. Afonso Pena, 2514 - Tel: (67) 3325-6717
Campo Grande-MS

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

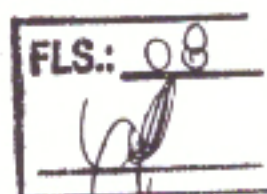
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO 277.678 DATA 16/01/2006

REGISTRO 36.983 DATA 16/01/2006

LIVRO A NÚMERO 83 FOLHA 131-v

TRANSCRIÇÃO



Parágrafo 1º - No caso do presente artigo, o processo deverá ser devolvido no prazo de 8 (oito) dias úteis.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de mais um Conselheiro pedir vistas do processo, o prazo permanecerá o mesmo, cabendo ao Presidente assinalar sua divisão proporcional.

Art. 26 - A distribuição de processos entre Conselheiros será alternada, objetivando uma permanência e equitativa distribuição de encargos; contudo, visando a unificar as decisões, racionalizar o desempenho e aprimorar os resultados poderá o Presidente optar pela distribuição em razão da matéria, cabendo a um ou mais Conselheiros o exame de processos de uma mesma natureza.

Art. 27 - O setor administrativo do CORECON será o órgão controlador dos processos, cumprindo-lhe observar através das datas apostas pelos Conselheiros nas guias de remessa, o cumprimento dos prazos, certificando o vencimento destes.

Art. 28 - Sempre que o Conselheiro desejar ver incluído na pauta da sessão processos com parecer já lavrado, mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha, prévia inclusão do processo, relatando-o no decorrer da sessão.

Parágrafo 1º - A Secretaria, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos objeto de apreciação, com indicação de n.º, assunto e nome do relator.

Parágrafo 2º - Somente com a aprovação do Plenário, outros processos não constantes em pauta, poderão ser acrescentados à sessão.

CAPÍTULO VII

Das Sessões

Art. 29 - As sessões só poderão ser instaladas com a presença da metade mais um dos Conselheiros em exercício, executados os casos de que tratam os artigos 15 e 67 deste Regimento, os quais requerem a participação efetiva de pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes do Plenário. I

Parágrafo 1º - As sessões poderão ser declaradas secretas, a critério do Plenário, no todo ou em parte.

Parágrafo 2º - O Presidente escolherá o Secretário da sessão entre os presentes, e, se for o caso, entre os servidores do Conselho.

Art. 30 - As sessões ordinárias serão realizadas segundo o que estabelecer Resolução específica, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias, todavia, se o dia pré-fixado recair num feriado, a sessão ordinária ocorrerá no primeiro dia útil imediato.

CARTILHA DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 15.452.761/0001-10
CARLOS ROBERTO ADRIAL - Tabelião
CARLOS ALBERTO P. ANDRINO - Substituto
Av. Afonso Pena, 2514 - Tel: (67) 3325-1303
Campo Grande-MS

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO
277.678

DATA
16/01/2006

REGISTRO
36.983

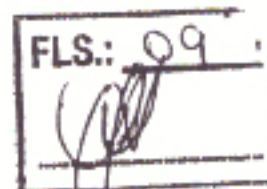
DATA
16/01/2006

LIVRO
A

NÚMERO
83

FOLHA
132

TRANSCRIÇÃO



Parágrafo Único - Até o dia 15 de dezembro de cada ano, será feita a convocação formal para a primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte a ser realizada na primeira semana de janeiro, em data definida na última sessão ordinária do ano.

Art. 31 - As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 32 - O Expediente, que poderá ocupar 30 (trinta) minutos da sessão, obedecerá a seguinte ordem:

- leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- leitura da correspondência dirigida ao CORECON, ou por ele remetida, e cujo conhecimento seja de interesse do Plenário, a critério do Presidente;
- apresentação e leitura de requerimentos e indicações;
- comunicação pelo Presidente ou pelos Conselheiros de assuntos de interesse do Plenário, para o que se concede o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário;
- explicações pessoais de Conselheiros, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 1º - A critério do Presidente, o período destinado ao Expediente poderá ser prorrogado.

Parágrafo 2º - A leitura da ata, mas não sua discussão e votação, poderá ser dispensada, desde que os Conselheiros recebam, com antecedência razoável, reprodução do seu inteiro teor.

Art. 33 - Terminados os tempos fixados, o Conselheiro que estiver falando terá impedido o uso da palavra, ficando-lhe, entretanto, assegurado, o direito de falar na sessão seguinte, desde que para tratar do assunto indicado.

Art. 34 - A ordem do Dia terá início logo após o término do Expediente e dela constará inicialmente a matéria transferida da sessão anterior.

Art. 35 - Ressalvada a prioridade de que trata o artigo precedente, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para apresentação de relatórios na ordem em que os processos figurarem na pauta, podendo esta ser alterada em razão de conveniência do Relator e/ou da importância da matéria, a juízo da Presidência.

Art. 36 - A Presidência ou aos Conselheiros é facultado submeter à decisão do Plenário, prorrogações sucessivas da sessão até uma máxima de horas igual ao tempo normal de duração da sessão.

Art. 37 - O tratamento nas sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo.

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 15.411.010/01-10
CARLOS ROBERTO HOLM - Tabelião
CARLOS ALBERTO P. ALBUQUERQUE - Substituto
Av. Afonso Pena, 2514 - Fone: (67) 3325-6717
Campo Grande - MS

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO
277.678

DATA
16/01/2006

REGISTRO
36.983

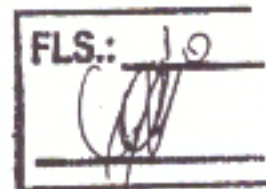
DATA
16/01/2006

LIVRO
A

NÚMERO
83

FOLHA
132-v

TRANSCRIÇÃO



Art. 38 - As sessões ordinárias serão convocadas de ofício pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Quando necessário tomar uma decisão em caráter de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária sem a observância do caput deste artigo, e sem prejuízo da faculdade a que se refere o Parágrafo do artigo 16.

Art. 39 - As sessões extraordinárias poderão ser também realizadas por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo 1º - A convocação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de entrega do requerimento.

Parágrafo 2º - No caso de não atendimento do requerimento apresentado nos termos do caput deste artigo, a reunião extraordinária será realizada independente de convocação da Presidência, desde que com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício.

Art. 40 - Na sessão extraordinária só se tratará da matéria que deu origem à sua convocação.

Art. 41 - A data da realização da sessão extraordinária poderá coincidir com a data da realização da sessão ordinária, devendo aquela ter início logo após o término da sessão ordinária, respeitando os dispositivos dos artigos 39 e 40, do presente Regimento.

Art. 42 - A sessão extraordinária terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.

Art. 43 - Normalmente as sessões do Conselho serão efetuadas em sua sede; todavia, tendo como propósitos exercitar uma mais presente integração com as Delegacias, nas sedes destes as sessões poderão também ser realizadas.

Art. 44 - As sessões ordinárias e extraordinárias começarão obrigatoriamente até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, respeitando o disposto no artigo 18 deste Regimento, podendo os Conselheiros presentes se retirar, findo o prazo, se a sessão não se iniciar.

CAPÍTULO VIII

Dos Debates

Art. 45 - Anunciada a discussão de qualquer processo, será dada a palavra ao Relator que terá 10 (dez) minutos para relatar a matéria.

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 13.431.901/0001-10
CARLOS ROBERTO ROLIM - Tabelião
CARLOS ALBERTO R. ANDRADE - Substituto
Av. Afonso Pena, 2514 - Tel. (67) 3325-6717
Campo Grande - MS

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

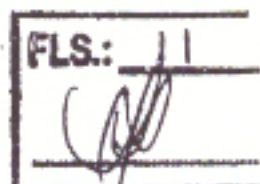
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO 277.678 DATA 16/01/2006

REGISTRO 36.983 DATA 16/01/2006

LIVRO A NÚMERO 83 FOLHA 133

TRANSCRIÇÃO



Parágrafo Único - A critério da Presidência, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por mais 10 (dez) minutos.

Art. 46 - Lido o relatório e parecer, podem os demais Conselheiros, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimento que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substituições, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 47 - Terminado os pedidos de esclarecimento de matéria, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, o Presidente encaminhará a votação.

Art. 48 - Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicita permissão.

Parágrafo 1º - No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem.

Parágrafo 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

Parágrafo 3º - Não serão registrados apartes que não estiverem conforme as disposições regimentais.

Art. 49 - O Plenário somente poderá tratar em seus trabalhos, quer no período do Expediente, quer no período da Ordem do Dia, de matéria pertinente à suas atribuições específicas, não se permitindo o uso da palavra em assuntos que não digam respeito aos seus objetivos e trabalhos.

Art. 50 - Só poderão fazer uso da palavra em Plenário:

- os Conselheiros em exercício;
- os membros suplentes do Conselho, quando convidados a falar;
- os Delegados Regionais do Conselhos, quando convidados a falar;
- os auxiliares administrativos, quando solicitados;
- terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do presidente, vedado a estes, estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.

CAPÍTULO IX

Da Votação

Art. 51 - A votação, como processo de deliberação do Conselho, excluídos os casos previstos no artigo 15 deste Regimento, será sempre nominal.

Art. 52 - A votação se processará na seguinte ordem:

Em Branco

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DA JUIZADA JURÍDICAS
CNPJ 15.112.241/0001-10
CARLOS ROBERTO POLINI - Tabelião
CARLOS ALBERTO P. ANDRINO - Substituto
Av. Afonso Pena, 2514 - Tel. (67) 3325-6717
Campo Grande - MS

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

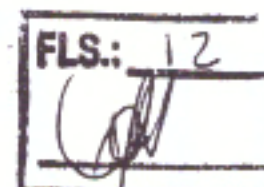
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO 277.678 DATA 16/01/2006

REGISTRO 36.983 DATA 16/01/2006

LIVRO A NÚMERO 83 FOLHA 133-

TRANSCRIÇÃO



- a) as propostas substitutivas;
- b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Relator;
- c) o parecer do relator.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o parecer do Relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo será arquivado, salvo se o Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria.

Parágrafo 2º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate. (*)

Parágrafo 3º - Mediante requerimento verba e aprovado pela maioria sem discussão, o Presidente poderá modificar a ordem acima determinadas, concedendo preferência para a votação.

Parágrafo 4º - A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta aprovada pela maioria.

Art. 53 - Durante a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para encaminhamento da mesma, dispondo, para isso, do prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Art. 54 - É permitido a declaração de voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Parágrafo Único - Assiste ao Conselheiro, preferindo, apresentar declaração de voto, por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção, e a encaminhe para registro em ata, até a sessão seguinte.

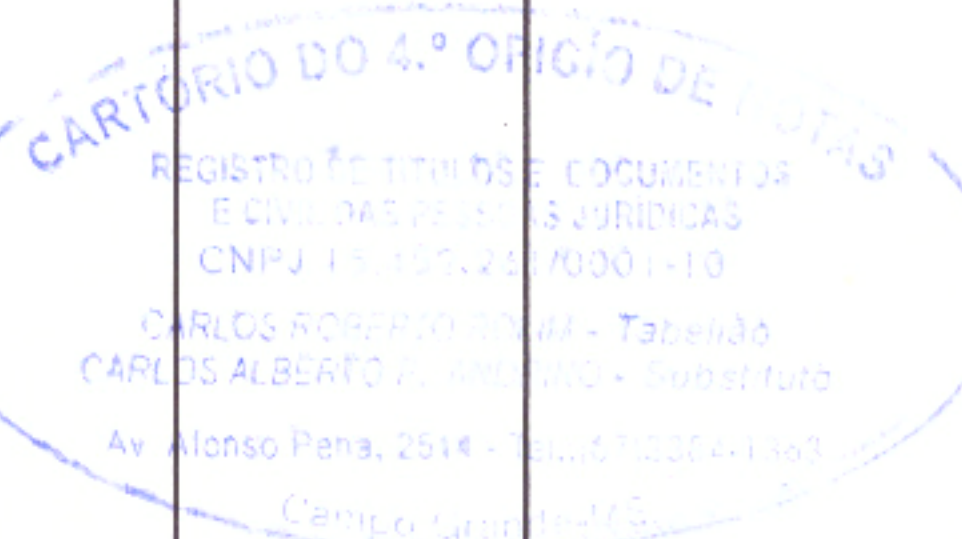
CAPÍTULO X

Da Ata

Art. 55 - O livro de atas consistirá da encadernação das sucessivas atas impressas, em volume com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário presentes à sessão de aprovação da ata respectiva.

Parágrafo Único - As Atas uma vez aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 56 - Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário.



ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO 277.678 DATA 16/01/2006

REGISTRO 36.983 DATA 16/01/2006

LIVRO A NÚMERO 83 FOLHA 134

TRANSCRIÇÃO

FLS.: 13

Art. 57 - A retificação da ata será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração da matéria vencida.

Parágrafo Único - Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata durante o prazo de 05 (cinco) minutos, na fase da discussão que precede a votação.

CAPÍTULO XI

Do Tribunal Regional da Ética

Art. 58 - Os Conselhos Regionais de Economia funcionarão em sua composição normal como Tribunais Regionais de Ética - TRE - quando lhe cumprir apurar e julgar transgressões ao Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução n.º 283 de setembro de 1968, e as previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do art. 49 do Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952. (***)

Art. 59 - Os Tribunais Regionais de Ética poderão aplicar as seguintes penalidades, conforme a gravidade e a natureza de falta:

- I - advertência;
- II - censura pública;
- III - suspensão ao exercício profissional por até 2 (dois) anos;
- IV - perda do mandato de Conselheiro;
- V - cancelamento do registro profissional.

Art. 60 - A penalidade de cancelamento do registro implica automática perda do mandato de Conselheiro. (***)

Art. 61 - Das decisões dos Tribunais Regionais de Ética os interessados poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência pelas partes interpor recurso para o Tribunal Superior de Ética com efeito suspensivo. (***)

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 62- As decisões normativas do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 63 - Haverá um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão apor suas assinaturas, cabendo ao Secretário encerrá-lo no final de cada sessão.

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 15.115.176/0001-10
CARLOS ROBERTO ROLIM - Tabelião
CARLOS ALBERTO P. ANDRINO - Substituto
Av. Afonso Pena, 2514 - Tel: (67) 3325-6717
Campo Grande - MS

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO 277.678 DATA 16/01/2006

REGISTRO 36.983 DATA 16/01/2006

LIVRO A NÚMERO 83 FOLHA 134-V

TRANSCRIÇÃO

FLS.: 14

Art. 64 - As dúvidas sobre a interpretação dos casos omissos deste Regimento, sem sua prática, constituirão "questão de ordem".

Art. 65 - Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender de submetê-la à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - As "questões de ordem" resolvidas serão registradas em ata a fim de servirem de norma para os casos futuros.

Art. 66 - A alteração do presente Regimento, a imposição de penalidade a Conselheiros e a Prestação de Contas do Presidente exigem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros regularmente em exercício, devendo os dois primeiros atos ser deliberados em duas sessões consecutivas.

Parágrafo Único - No processo de prestação de contas é vedado o direito de voto ao Presidente interessado.

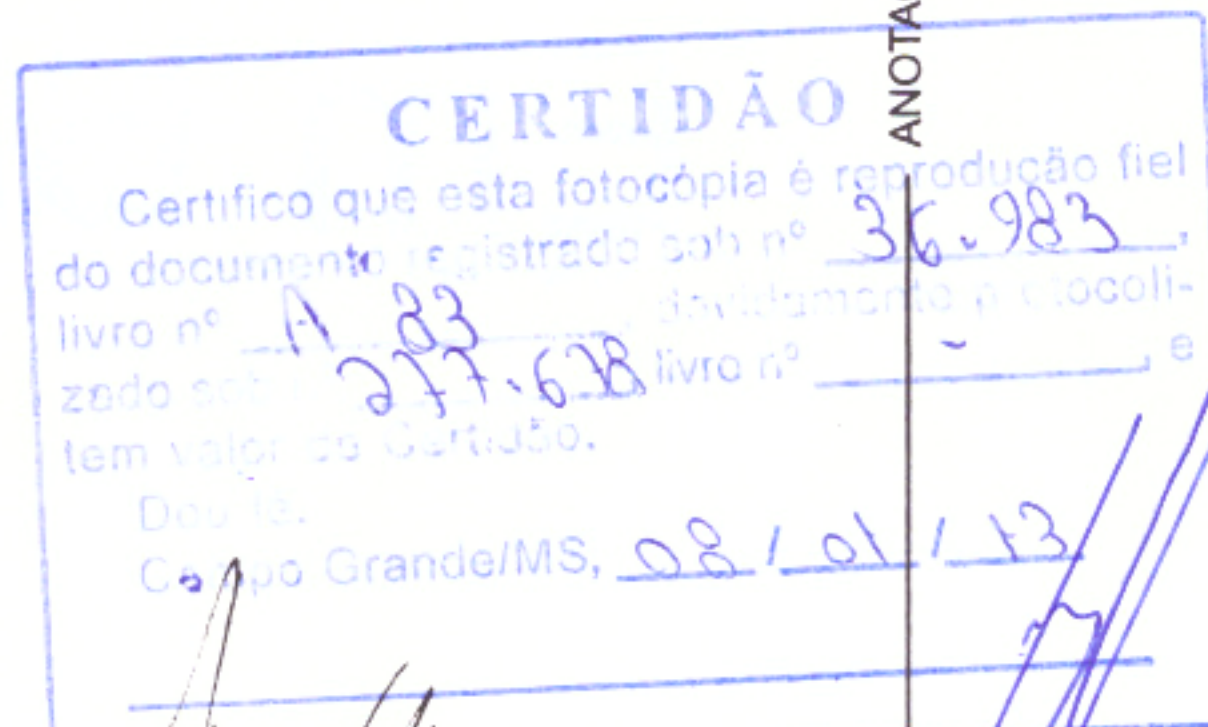
Art. 67 - Os depósitos bancários do Conselho, de qualquer natureza, serão feitos de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 68 - A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Federal de Economia.

Art. 69 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Federal de Economia, conforme alínea "e" do artigo 7º da Lei n.º 1411 de 13 de agosto de 1951, e alíneas "i" e "l" do art. 30 do Decreto n.º 31.794 de 17 de novembro de 1952.

(*) Redação alterada da Resolução n.º 1518 de 14 de outubro de 1983.

03/01/06



ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

Registrado conforme original do que dou fé. EU, Carlos Roberto Rolim, Oficial do Registro, fiz registrar, conferi, subscrevi e assino.
Custas R\$ 64,00 Tabela J R\$ 11,00
Funjecc 3% R\$ 1,92
Funjecc 10% R\$ 6,40

Selo ACJ53027

Campo Grande - MS

Em Branco